

REVOGADO

Revogado pela Instrução Normativa n. 10 de 29 de junho de 2016

*Parte III*



# Glossário Jurídico

**REVOGADO**

- ab-rogação** 1. Ato de revogar totalmente uma lei ou decreto, uma regra ou regulamento mediante uma nova lei, decreto ou regulamento.
2. Ato de cassar, revogar, tornar nulo ou sem efeito um ato anterior.
- ab-rogar** (VTD) Revogar totalmente uma lei, decreto, regulamento ou costume. Cassar, anular ou tornar sem efeito um ato anterior por entrar em vigência um princípio, preceito ou costume.
- Ex.: A tolerância ou a omissão de algumas autoridades em reprimir contravenção penal não tem o condão de ab-rogar ou derogar norma legal.
- absolver** (VTD e VTDI) Relevar alguém da culpa imputada, perdoar.
- Ex.: O réu não foi absolvido (da acusação).
- abuso de poder** Ato de exorbitar dos poderes conferidos. Exercício de atos não outorgados no mandato ou na procuração.
- ação** Meio processual pelo qual qualquer cidadão pode buscar uma decisão judicial para, por meio de advogado constituído nos autos, fazer valer um direito que acredita ser-lhe assegurado pela ordem jurídica.
- ação acessória** Ação que, sem vida própria, surge anexa à principal, porque nela é gerada e processada, seguindo o seu rito processual. O mesmo que *reconvenção*.
- ação anulatória** Ação cujo objetivo é extinguir ato ou negócio jurídico por vício resultante de erro, dolo ou coação. É proposta quando, por meio da extinção do ato, a parte pretende alterar a situação jurídica preestabelecida.
- ação cautelar** Ação preparatória (antes da ação principal) ou preventiva (durante a ação principal) de efeito temporário que visa garantir a eficácia do processo principal com ela relacionado. Tem caráter instrumental, pois preserva o exercício de conhecimento ou de execução de outra ação.
- ação cível** Ação que tem a finalidade de promover a garantia ou defesa de um direito da ordem civil, em cujos institutos jurídicos encontra fundamento. Ação civil.
- ação civil pública** Ação de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. Pode ser ajuizada pelo Ministério Público, União, estados, municípios, autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista ou associações interessadas (que tenham sido constituídas há pelo menos um ano).
- ação conexa** Aquela que pode ser reunida a outra que tenha em comum o objeto e/ou a causa de pedir; desse modo, ambas formam um só processo e obtêm uma só sentença.
- ação criminal ou penal** Procedimento judicial que visa à aplicação da lei penal a indivíduo agente de ato ou responsável por omissão definidos como crime ou contravenção. Pode ser de natureza pública ou privada.
- ação declaratória** Aquela que se limita ao reconhecimento da existência ou inexistência de um direito ou de uma relação jurídica ou da autenticidade ou falsidade de um documento ou obrigação.
- ação declaratória de constitucionalidade** Meio processual de obter declaração do Supremo Tribunal Federal acerca da validade de preceito legal ou de ato normativo federal em face da norma constitucional.

<b>ação declaratória de inconstitucionalidade</b>	Meio processual de obter declaração do Supremo Tribunal Federal acerca da inconstitucionalidade de preceito legal ou de ato normativo federal ou estadual.
<b>ação de execução</b>	Aquela que objetiva obrigar o cumprimento de um direito já reconhecido, que busca fazer com que o devedor cumpra obrigação já reconhecida.
<b>ação popular</b>	É o direito que assiste a cada cidadão de pleitear na Justiça a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, bem como das entidades de que o Estado participe.
<b>ação possessória</b>	Procedimento judicial que visa à proteção do possuidor da coisa contra atos de violência ou de esbulho que a atinjam ou possam atingi-la.
<b>ação preparatória</b>	A lei faculta à pessoa praticar ato jurídico como preparatório à ação que pretende propor, visando assegurar seu próprio direito. Só pode ser requerida se motivos imperiosos a justificarem.
<b>ação preventiva</b>	A ação preventiva – medida preventiva – vem durante a lide. É pedida por uma das partes para acautelar interesses ou para evitar que a parte, em face de atos do litigante contrário, possa ser prejudicada. Também só pode ser requerida se motivos imperiosos a justificarem.
<b>ação principal</b>	É a que traz o objetivo principal do litígio. É independente, isto é, tem existência própria.
<b>ação rescisória</b>	Procedimento judicial de competência originária dos tribunais por meio do qual se pede a decretação de nulidade ou ilegalidade de uma sentença proferida e a eventual reapreciação do mérito. Aplica-se a decisão transitada em julgado.
<b>acoimar</b>	(VTDP) Infligir coima, punir, castigar. Ex.: <i>A exegese das regras do art. 11 da Lei n. 8.429/1992, considerada a gravidade das sanções e restrições impostas ao agente público, deve ser realizada cum grano salis, máxime porque uma interpretação ampliativa poderá acoimar de ímprobas condutas meramente irregulares.</i>
<b>acórdão</b>	Peça escrita que contém o julgamento proferido por órgão colegiado de um tribunal; não por um juiz. <i>Aresto (cf. sentença).</i>
<b>acórdão exequendo</b>	Acórdão que está sendo executado ou que está em situação legal de poder ser executado.
<b>acórdão impugnado</b>	Acórdão que teve a validade contestada pelo recorrente. O mesmo que <i>acórdão recorrido</i> .
<b>acordar</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. (VI) Fazer acordo, ajustar, firmar contrato. Ex.: <i>Em se tratando da Medida Provisória n. 542/1994, instituidora do Plano Real, por seu caráter de norma de ordem pública, terá ela eficácia plena e alcance imediato, inclusive nas cláusulas de reajuste de contratos, não podendo as partes acordar de modo diverso.</i></li> <li>2. (VTD e VTI) Concordar, resolver de comum acordo. Ex.: <i>Locador e locatário acordaram majorar o aluguel; Acordaram em adiar o julgamento.</i></li> </ol>
<b>acusar</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. (VTD e VTDI) O verbo acusar no sentido de incriminar, culpar pede sempre objeto direto de pessoa.</li> </ol>

Ex.: O promotor acusou o réu sem dó nem piedade; Acusaram o suspeito de manipular os mais humildes.

2. (VTDP) No sentido de tachar, caracterizar negativamente mediante palavra, pede objeto direto e predicativo do objeto.

Ex.: O policial de trânsito acusou o homem de subornado.

**adequar** (VTDI) Tradicionalmente, este verbo era considerado defectivo. O dicionário eletrônico de Antônio Houaiss, entretanto, registra a tendência moderna para a conjugação regular em todos os modos, tempos e pessoas: *adéquo, adéguas, adéqua, adéquam* (pres.ind.); *adéque, adéques, adéque, adequemos, adequéis, adéquem* (pres.subj.); *adéqua, adéque, adequemos, adequai, adéquem* (imperativo afirmativo).

Ex.: A Lei de Execuções Penais assegura poderes ao juiz da execução, a fim de que, desse modo, se adéque a pena a seu destinatário.

**adimplir** (VTD) Cumprir, executar um contrato, acordo, etc.

Ex.: Todos adimpliram as cláusulas contratuais.

**Observação:** Segundo o Dicionário Houaiss, é conjugado em todas as pessoas:

Ex.: Eu adimplo; Tu adimplés; Ele adimple; Nós adimplimos; etc.

**aditamento** Acréscimo, adendo, adição.

**adjudicar** (VTDI) Transferir bens do domínio de uma pessoa para o domínio de outra em consequência de execução, sucessão ou venda.

**aduzir** (VTD e VTDI) Trazer, apresentar (razões, provas, testemunhos, etc.), expor.

Ex.: Aduz contrariedade ao art. 52, § 1º, da Lei n. 8.078/1990; O advogado aduzia ao juiz novos argumentos.

**advocacia administrativa** Crime perpetrado por funcionário público que consiste em patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da posição de funcionário; tráfico de influência.

**afetação** Ato (do relator) de afetar, de submeter um recurso ao órgão colegiado do qual é membro. (O termo ainda não está dicionarizado nesta acepção, contudo está em pleno uso no texto jurídico.)

**afetar** (VTDI) Submeter (o relator) um recurso ao órgão colegiado do qual participa. (De igual modo, ainda não está dicionarizado neste sentido.)

**afeto** O adjetivo *afeto* significa *subordinado a, da alçada de, dependente de*.

Ex.: Tema *afeto* à Segunda Seção.

**agravante** 1. No sentido de *circunstância que intensifica a gravidade*, *agravante* é um substantivo feminino.

Ex.: Ele foi pego entre bandidos, e com uma *agravante*: estava usando drogas.

2. Designa, também, a *pessoa que interpõe agravo*. Nesse caso, é substantivo de dois gêneros, devendo ser usado de acordo com o sexo da pessoa que interpõe o recurso: o *agravante/a agravante*.

**agravar** 1. (VTI) Interpor (quem é parte no feito) o recurso de agravo.

Ex.: O prazo para *agravar* da decisão que indefere o pedido de suspensão de segurança, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei n. 8.437/1992, é de 5 dias.

2. (VTD) Sobrecarregar, onerar.  
 Ex.: Admitido apenas o recurso especial da contribuinte, não é possível agravar a sua situação quanto à prescrição do direito postulado no feito, sob pena de violação do princípio que veda a *reformatio in pejus*.

<b>agravo</b>	Recurso que se interpõe com o propósito de modificar decisão interlocutória. O agravo pode ser interposto de duas formas: por instrumento ou na forma retida.
<b>agravo de instrumento</b>	Recurso interposto contra decisão interlocutória. O agravo será processado fora dos autos em que se deu a decisão impugnada, formando razões e contrarrazões dos litigantes para o respectivo julgamento.
<b>agravo regimental ou interno</b>	Recurso sem efeito suspensivo disciplinado no regimento interno do tribunal que o adota. É interposto contra decisões monocráticas do presidente do tribunal, de seção e de turma ou de relator que causem prejuízo ao direito da parte. Esses órgãos julgadores devem-se pronunciar sobre tais decisões, confirmando-as ou reformando-as.
<b>agravo retido</b>	Recurso interposto contra decisão interlocutória mediante requerimento do agravante, sendo julgado preliminarmente ao recurso principal. Fica nos próprios autos do processo.
<b>ajuizar ou propor</b>	(VTD) Levar uma questão a juízo, tornar uma questão objeto de processo ou demanda judicial (utilizado para ação). Ex.: No processo sob julgamento, a autora, em vez de valer-se da cautelar preparatória, ajuizou diretamente a ação principal, discutindo o contrato e pleiteando a devolução de parcelas pagas.
<b>al</b>	Al é uma forma de pronome indefinido ou substantivo arcaizada que significa <i>outra pessoa, outra coisa, o mais, tudo o mais</i> . Na linguagem forense, ainda aparece em fórmulas consagradas. Ex.: A testemunha emudeceu e al não disse; Ele jamais será condenado se por al não for acusado.
<b>alvará de soltura</b>	Ordem judicial que determina a liberdade de uma pessoa que está presa.
<b>alvará judicial</b>	Decreto lavrado por ordem do juiz para que se cumpra uma decisão por ele tomada mediante sentença ou mero despacho.
<b>análogo</b>	Qualidade dos casos que, por sua semelhança ou paridade, são resolvidos extensivamente ou por analogia.
<b>anatocismo</b>	É a incidência de juros calculados sobre os juros acrescidos ao saldo devedor em razão de não terem sido pagos. Os juros assim obtidos são somados ao capital, e esse total será a base para o cálculo da nova contabilização de juros. A capitalização de juros não é admitida em nosso ordenamento jurídico, salvo quando há estipulação legal que a autorize.
<b>anuir</b>	(VTI) Aprovar ou autorizar a prática de um ato, aceitá-lo depois de feito, sem nenhuma objeção, ou nele consentir. Ex.: Assim, o embargado torna-se responsável pelo pagamento da verba honorária da demanda quando, em vez de anuir ao afastamento da constrição sobre o bem, oferece resistência aos embargos de terceiro.
<b>aparte</b>	Ato de interromper o orador para emitir um comentário. Ex.: Vossa Excelência concede-me um aparte?
<b>apelação</b>	Recurso que se interpõe contra decisão definitiva de primeira instância para instância imediatamente superior, a fim de que sejam reexaminadas e julgadas novamente as questões decididas no juízo inferior.

**REVOGADO**

- apelar** (VI e VTI) Recorrer do teor de uma sentença, interpor recurso.  
Ex.: A sentença concedeu-lhe o direito de apelar em liberdade; Como apenas o primeiro paciente apelou da sentença condenatória, houve o trânsito em julgado da condenação para o corrêu.
- apenar** (VTD) Impor pena a alguém por crime cometido.  
Ex.: Não se pode apenar o agente marítimo por irregularidade praticada pelo armador.
- apensar** (VTDI) Anexar, juntar, pôr em apenso.  
Ex.: Apensou a petição aos autos.
- apropriação indébita** Crime praticado por quem se apropria, sem o consentimento do dono, de um bem alheio cuja guarda detinha.
- aresto** (V. *acórdão*.)
- à revelia** (V. *revelia*.)
- arguir** (VTD) Alegar receio fundamentado de prejuízo à imparcialidade de juiz, representante do Ministério Público, testemunha, perito, etc. devido a certas circunstâncias ou interesses que possam privar qualquer deles da correção no exercício de suas funções. (Usado para exceção de impedimento, de suspeição e de incompetência.)
- arras** Quantia em dinheiro ou coisa fungível dada por um dos contratantes ao outro para garantir a obrigatoriedade do contrato firmado; sinal. As partes podem estipular o direito de se arrepender, apesar das arras dadas. Nesse caso, se o arrependido for o que as deu, perdê-las-á em proveito do outro; se for aquele que as recebeu, deverá restituí-las em dobro.
- arrazoar** (VTD) Expor razões ou argumentos sobre um efeito ou sobre uma causa, a favor ou contra. Dar as razões escritas sobre o caso em juízo, ou escrever tais razões ou alegações para serem juntadas aos autos no prazo estipulado pelo juiz ou disposto em lei.  
Ex.: A defesa requer vista dos autos e retirada do feito para arrazoar apelação criminal.
- arresto ou embargo** Providência cautelar que consiste na apreensão judicial antecipada e provisória de bens do suposto devedor para garantir pagamento ao credor.
- assinar prazo** (VTDI) Estabelecer prazo.  
Ex.: Destarte, na forma do art. 284, c/c o art. 511, § 2º, ambos do CPC, o relator assinou aos autores prazo de 10 dias para a regularização do valor do depósito.
- assistência judiciária (gratuita)** Assegurada por lei às pessoas comprovadamente pobres que não tenham condições de pagar despesas ou custas judiciais sem prejuízo de seu sustento e do sustento da família, consiste na faculdade de pleitearem a gratuidade da justiça para que sejam defendidos os direitos que alegam ter.
- astreinte** Indica a penalidade imposta ao devedor na execução de obrigações de fazer ou não fazer, consistente em multa diária que se integra ao montante devido e dura enquanto permanecer a inadimplência.
- atenuante** No Direito Penal, tanto se refere à circunstância que tem força legal para diminuir a pena a ser imposta ao réu por infração ou prática de delito (circunstância atenuante) como significa a própria circunstância ou razão legal que enseja a diminuição da pena.
- atestar** (VTD) Afirmar a veracidade de certo fato ou a existência de certa obrigação.  
Ex.: Existem outros meios de prova que atestam o efetivo emprego do revólver.

<b>ato coator</b>	Ato que fere, ameaça ou viola direito certo e incontestável, que transgride princípio de lei ou que é inconstitucional. É proveniente de autoridade que o pratica extrapolando suas atribuições.
<b>ato jurídico</b>	Ato lícito cujo objetivo imediato seja conceder, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos.
<b>autor</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Na relação processual, aquele que intenta ação judicial contra alguém.</li> <li>2. No aspecto criminal, é aquele que pratica um delito ou contravenção.</li> </ol>
<b>autoridade coatora</b>	Agente público dotado de poder decisório no exercício de atividade pública a quem se atribui prática de abuso de poder.
<b>autos</b>	Conjunto ordenado das peças que compõem um processo judicial ou administrativo, a saber: petição inicial, petições, certidões, documentos, termos de diligências e de audiências, sentenças, etc. O mesmo que processo.
<b>autos conclusos a</b>	Diz-se de autos enviados, com termo de conclusão, ao magistrado, em cujo poder permanecem para que seja exarado despacho ou decisão.
<b>autuar</b>	(VTD) "Lavar um auto de infração contra (alguém); reunir e ordenar em forma de processo (as peças produzidas em juízo)", colocando na capa a natureza da ação e o nome das partes. (Houaiss, 2009.)
<b>averbação</b>	Registro de alguma anotação à margem de um documento que altere, modifique ou amplie seu conteúdo; declaração.
<b>avocação</b>	Ato pelo qual autoridade de grau superior traz a seu juízo ou jurisdição causa que tramita em juízo ou instância inferior ou pelo qual o juiz, mesmo de igual hierarquia, chama a seu juízo causa de sua competência que corre em outro.
<b>avocar</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. (VTDI) Chamar a si, atribuir-se. Ex.: Eles <b>avocam a si o direito de poder escolher</b>.</li> <li>2. (VTD) Chamar (o juiz) a seu juízo a causa que corre em outro. Ex.: ... <b>hipótese em que o Município de Jataí se insurge contra decisão do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o qual avocou os autos de ação de rito ordinário</b>.</li> </ol>
<b>baixa dos autos</b>	Volta dos autos do grau superior para o juízo originário ( <i>a quo</i> ), após julgamento do último recurso interposto.
<b>baixa em diligência</b>	Devolução dos autos à instância inferior para que se pronuncie ou tome as providências solicitadas.
<b>bônus de subscrição (stock options)</b>	Títulos negociáveis emitidos pelas empresas dentro do limite de aumento do capital. Eles conferem a seus titulares o direito de subscrever ações do capital social (ato chamado de subscrição) nas condições de preço e prazo constantes do certificado, mediante apresentação do título.
<b>busca e apreensão (Direito Processual Civil)</b>	Ação cautelar específica destinada à busca e apreensão de pessoas ou coisas do poder de quem as detenha ilegalmente, para que sejam guardadas até que o juiz decida a quem devem ser entregues definitivamente.

REVOGADO

<b>busca e apreensão (Direito Processual Penal)</b>	É o meio de prova que consiste na apreensão de pessoas ou objetos cuja natureza contribua para a elucidação de crime. A busca será domiciliar ou pessoal.
<b>caber</b>	(VI) Ser admissível, ter cabimento, vir a propósito, convir. Ex.: Já não cabem recursos.
<b>câmara</b>	Cada uma das seções em que se dividem certos tribunais para o julgamento dos feitos.
<b>caráter satisfativo</b>	Qualidade do pedido que se realiza antecipadamente, a fim de evitar o perecimento do direito. Embora ainda não dicionarizado, o vocábulo <i>satisfativo</i> está em uso no meio jurídico.
<b>carta de ordem</b>	Carta em que um juiz requisita a outro, de juízo inferior, a realização de ato ou diligência na jurisdição deste, com prazo prefixado de cumprimento.
<b>carta de sentença</b>	Novos autos que se formam a partir da junção de várias peças do processo, nos quais se vai processar a execução da sentença se, por motivos imperiosos, não puder ser executada nos autos originais ou nos suplementares.
<b>carta precatória</b>	Carta que um órgão judicial dirige a outro (de categoria igual ou superior à sua) de circunscrição diferente, para que este faça ato processual (inquirição de testemunhas, citação ou outros) nos limites de sua circunscrição.
<b>carta rogatória</b>	Instrumento mediante o qual uma autoridade judicial de um país solicita a uma de outro que seja cumprida uma diligência como citação, interrogatório de testemunhas e prestação de informações.
<b>causa</b>	Conjunto de interesses de uma das partes em litígio que se quer fazer valer perante a autoridade judicial. O mesmo que demanda, ação, pleito judicial.
<b>chamar o feito à ordem</b>	Ato judicial destinado a corrigir irregularidades ou vícios do processo. Ex.: Não é lícito ao Tribunal local "chamar o feito à ordem" e admitir recurso especial não admitido anteriormente.
<b>ciente</b>	Palavra usada pela pessoa a quem se deu informação de algum ato ou fato jurídico. "Na técnica processual, o <i>ciente</i> tanto pode ser expresso, como decorrer de ato inequívoco pelo qual ele se evidencie." (De Plácido e Silva, 1998.)
<b>circunscrição</b>	Divisão territorial onde se exercem o poder jurisdicional e o administrativo.
<b>citação</b>	Ato de intimar alguém para que compareça perante autoridade judiciária, a fim de participar dos atos e termos de demanda contra ele proposta.
<b>cláusula-mandato</b>	Cláusula que autoriza administradora de cartão de crédito a obter financiamento sem prestar contas ao consumidor, a respeito da qual se manifestou o STJ mediante a Súmula n. 60.
<b>cognição sumária</b>	(V. <i>juízo provisório</i> .)
<b>coisa julgada</b>	Qualidade que a sentença adquire de não poder mais ser alterada quando dela já não cabe nenhum tipo de recurso.
<b>colação</b>	Ato que consiste em restituir à massa comum da herança bens recebidos por herdeiros durante a vida do legante, com o objetivo de igualar o tratamento entre eles na partilha.



<b>comarca</b>	Circunscrição judiciária sob a jurisdição de juiz de direito.
<b>cominar</b>	<p>1. (VTDI) Ameaçar com pena ou castigo no caso de infração da lei. Ex.: Cominaram-lhe penas infamantes.</p> <p>2. Prescrever pena ou castigo. Ex.: O Juízo de primeiro grau condenou os réus a devolver os valores indevidamente recebidos, além de cominar-lhes as sanções previstas na Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.</p>
<b>compensar</b>	(VTDI) Estabelecer equilíbrio, contrabalançar; reparar o dano, o incômodo. Ex.: Talvez seja o caso de compensar a agravante com a confissão.
<b>competência</b>	Autoridade conferida por lei a juiz ou tribunal que o capacita a conhecer de ações submetidas à sua deliberação dentro de determinada circunscrição judiciária e a julgá-las. Quando dois juízos se declaram competentes ou incompetentes para o julgamento do mesmo feito, pode incidir o conflito de competência (positivo ou negativo).
<b>compulsar</b>	(VTD) Manusear e examinar papéis, documentos, autos ou livros, seja para conhecer o seu conteúdo, seja para extrair deles notas ou certidões. Ex.: Ao compulsar os autos, constatei a ausência da assinatura do patrono da parte na petição dos embargos de declaração.
<b>comutar</b> (Direito Penal)	(VTD e VTDI) Substituir uma pena grave por outra mais benéfica ao réu. Ex.: Diante do exposto e com fundamento no art. 2º, inciso I, do Decreto n. 5.620/2005, comuto o remanescente das penas privativas de liberdade impostas ao sentenciado e, como consequência, determino a redução em 1/5; Comutar uma pena a um condenado.
<b>concluso</b>	"Diz-se de autos que foram enviados, com termo de conclusão, ao juiz, em cujo poder permanecem para que neles exare despacho ou dê sentença." (Houaiss, 2009.)
<b>concussão</b>	"Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função [pública] ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida." (Art. 316 do CP.)
<b>conflito de competência</b>	Incidente processual que pode ocorrer quando dois ou mais juízos se declaram competentes ou incompetentes para julgar o mesmo processo.
<b>conhecer de</b>	(VTI) Tomar (o magistrado) conhecimento de uma causa ou de um recurso, acolhendo-os ou não no mérito, afastadas quaisquer preliminares de não conhecimento (v.g., intempestividade, incompetência ou ilegitimidade). Ex.: A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu do recurso especial nos termos do voto do ministro relator e, no mérito, negou-lhe provimento.  <b>Observação:</b> Como, nesta acepção, o verbo é transitivo indireto, não pode ser apassivado. Assim, são inadmissíveis construções como esta: O recurso não foi conhecido.
<b>conjunto fático-probatório</b>	Elementos de prova (fatos, documentos) considerados numa demanda judicial que orientam a aplicação do Direito.
<b>contestar</b>	(VTD) Reclamar, disputar, negar, contradizer. Alguém contesta um direito quando não reconhece que ele é próprio de outrem; alguém contesta um fato quando nega ou contradiz o que ele contém. Ex.: Discute-se a legitimidade ativa <i>ad causam</i> de suposto adquirente de veículo para contestar penalidades.

<b>contrarrazões</b>	Argumentos mediante os quais uma parte impugna as razões oferecidas pela outra.
<b>convolar</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>(VTI) Mudar de opinião, de estado civil ou de foro. Ex.: <i>Convolara para outro partido.</i></li> <li>(VTDI) Transformar um ato judicial em outro ato. Ex.: <i>Tal premissa não há de ter, entretanto, o efeito de convolar em contestação os embargos disciplinados nos arts. 755 e seguintes do CPC.</i></li> </ol>
<b>correição</b>	Função administrativa inerente ao corregedor-geral ou a juízes corregedores, cuja finalidade é corrigir os erros e abusos de autoridades judiciárias e de serventuários e auxiliares da Justiça.
<b>correição parcial</b>	Ação administrativo-judiciária usada contra despachos que implicarem inversão tumultuária do processo, se não houver recurso específico para o caso.
<b>corrupção ativa</b>	"Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício." (Art. 333 do CP)
<b>corrupção passiva</b>	"Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função [pública] ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem." (Art. 317 do CP)
<b>crime comum</b>	Crime praticado por qualquer cidadão, independentemente de qualquer qualidade (roubo, furto, homicídio, etc.).
<b>crime de aborto</b>	Crime cometido quando se interrompe uma gravidez de forma proposital, fora dos casos previstos em lei.
<b>crime de responsabilidade</b>	Crime praticado, com abuso de autoridade ou falta de exação no cumprimento dos deveres funcionais, por representante do Poder Executivo ou do Judiciário.
<b>crime militar</b>	Ato considerado crime dentro da caserna.
<b>cuidar de</b>	(VTI) Versar sobre; discorrer sobre. Essa acepção ainda não está registrada nos dicionários. É, no entanto, comum no texto jurídico. ( <i>V. tratar.</i> ) Ex.: <i>Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido.</i>
<b>curso</b>	Movimento, andamento, duração de qualquer coisa.
<b>curso da ação</b>	Consiste no andamento da ação ou do respectivo processo.
<b>custas</b>	Taxas cobradas pelo Poder Público em decorrência dos serviços prestados para a realização dos atos processuais. Ex.: <i>As custas do processo correrão por conta do recorrente.</i>
<b>custódia cautelar</b>	Prisão cautelar; prisão anterior ao decreto condenatório transitado em julgado, isto é, prisão em flagrante, prisão preventiva, prisão decorrente de sentença de pronúncia, prisão decorrente de sentença penal condenatória sujeita a recurso e prisão temporária.
<b>dar entrada em</b>	Embora alguns não aceitem esta expressão, ela já foi dicionarizada por Houaiss com a acepção de <i>encaminhar, entregar</i> (ofício, petição, etc.) <i>para se iniciarem trâmites administrativos, legais, etc.</i> Ex.: <i>O advogado deu entrada no processo no Tribunal de Justiça local; A administração deu entrada em processo disciplinar contra o funcionário.</i>

<b>dar provimento</b>	Proferir decisão favorável a recurso, modificando decisão anterior. Ex.: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso nos termos do voto do ministro relator.
<b>decadência</b>	"Perecimento ou extinção de um direito por não ter sido exercido no prazo fixado em lei; caducidade." (Houaiss, 2009.)
<b>decair</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. (VTI) Incidir em decadência: decair do direito, da causa, da posse. Ex.: Nos termos do parágrafo único do art. 21 do CPC, "se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários".</li> <li>2. (VI) Perder causa ou processo. Ex.: "A parte que decaí paga as custas." (Houaiss, 2009.)</li> </ol>
<b>decano</b>	Componente mais antigo de uma instituição segundo a prioridade da posse.
<b>decidir</b>	(VI e VTD) Dar decisão, julgar, sentenciar. Ex.: O juiz decidiu (o pleito) favoravelmente ao réu.
<b>decisão agravada</b>	Decisão contra a qual se interpôs agravo.
<b>decisão interlocutória</b>	Ato do juiz que resolve pedido das partes em relação ao regular prosseguimento do processo sem terminá-lo.
<b>decisão monocrática</b>	Decisão proferida por apenas um juiz; não por colegiado.
<b>decorso</b>	Espaço de tempo decorrido ou o prazo que se passou; prazo esgotado.
<b>deduzir</b>	(VTD) Propor ação, demanda; expor, alegar. Ex.: O recorrente deduziu sua pretensão sem amparo legal, razão por que a indefiro.
<b>deferir</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. (VTD) Atender; dar despacho ou decisão favorável. Ex.: Recebo a petição como embargos de declaração apenas para deferir o pedido consistente na retirada da expressão "com aplicação de multa" da certidão de julgamento.</li> <li>2. (VTDI) Atribuir, conferir. Ex.: "O juiz deferiu a herança aos requerentes." (Houaiss, 2009.)</li> </ol>
<b>defeso</b>	Qualidade de tudo que é proibido ou interdito, quer seja por lei, por sentença judicial ou por ato a que se deva obediência.
<b>deliberação</b>	Decisão tomada por uma pessoa ou por uma assembleia por meio de discussão prévia e exame da matéria a elas submetida.
<b>delito</b>	Todo fato ilícito, ou seja, todo fato voluntário ou culposo, de natureza civil ou criminal, que possa resultar em reparação e, assim, sujeitar aquele que o causou às sanções legais; crime.
<b>delonga</b>	Demora ou dilação do tempo que se concede para que nele se pratique alguma coisa.
<b>demanda</b>	Processo judicial; litígio; causa.
<b>demandar</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. (VI) Propor demanda, disputa em juízo. Ex.: Há muito aqueles dois vivem a demandar.</li> </ol>

2. (VTD) Requerer judicialmente.  
 Ex.: Consoante precedentes da Corte, os sindicatos só possuem legitimidade para demandar em juízo a tutela de direitos subjetivos individuais de seus filiados como substituto processual quando se cuidar de direitos homogêneos que tenham relação com seus fins institucionais.

**denegar** (VTD) Indeferir; proferir decisão ou despacho contrário; recusar.  
 Ex.: Acordam os ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer parcialmente do pedido e, nessa parte, denegar a ordem.

**denúncia** Ato com que órgão do Ministério Público, dentro de sua competência, formaliza, no processo criminal, a acusação perante o juízo de primeiro grau ou perante o tribunal, o que dá início à ação penal. Aceita a denúncia, o denunciado passa a ser réu na ação.

**denúnciação da lide** Ato que consiste em "chamar o terceiro (denunciado) que mantém um vínculo de direito com a parte (denunciante), para vir responder pela garantia do negócio jurídico, caso o denunciante saia vencido no processo" (Humberto Theodoro Junior). O objetivo primordial de tal intervenção é o de liquidar, numa única sentença, o direito que o denunciante tenha contra o denunciado, fazendo com que a sentença possa valer qual título executivo em favor do denunciante e contra o denunciado (na hipótese de o denunciante perder a demanda). Segundo Houaiss, significa a "notificação que se faz chegar a terceiro a fim de que venha tomar parte num processo cujos efeitos podem ou devem futuramente atingi-lo; chamamento à autoria; denúncia; litisdenúncia".

**depositário infiel** Aquele que não restituiu coisa que lhe foi entregue em depósito, ou não repassou a quem de direito quantia que lhe foi confiada.

**deprecar** (VTD e VTDI) Requisitar ao juiz de outra jurisdição a prática de ato ou diligência que se mostra necessária ao andamento do processo. Expedir carta precatória ou rogatória.  
 Ex.: O maior tempo necessário ao encerramento do sumário encontra-se justificado pela necessidade de se deprecar a oitiva das testemunhas de defesa; O Juízo das Execuções Penais do Rio de Janeiro deprecou a execução da pena ao Juízo federal.

**desaforamento** Ato de retirar uma ação já iniciada de um foro para encaminhá-la a outro, onde deverá ser processada e julgada.

**desagravar** (VTD e VTDI) Reparar uma ofensa ou insulto.  
 Ex.: Pediram-lhe que desagravasse o ofendido; "Desagravar alguém dos danos que lhe causaram." (Houaiss, 2009.)

**desapropriação** Transferência de um bem particular para o domínio do Estado por necessidade, utilidade pública ou interesse social mediante prévia e justa indenização.

**desarquivamento** Ato ou efeito de desarquivar, de retirar do arquivo um processo.

**descriminalizar** (VTD) Retirar os elementos típicos de ato antes previsto como crime ou contravenção.

**descriminar** (VTD) Absolver do crime imputado; tirar a culpa, inocentar, impronunciar.

**desentranhar** (VTDI) Retirar (um documento) do corpo dos autos.  
 Ex.: Determinou que a petição fosse desentranhada dos autos.

**despacho** Na relação processual, ato destinado a dar andamento a feito.

**desprover** (VTD) Negar provimento; proferir decisão desfavorável a recurso.  
 Ex.: Assim, nada impede que se utilizem fundamentos diversos daqueles apresentados na origem para desprover o recurso.

<b>desprovido</b>	<p>1. Juridicamente, o mesmo que <i>improvido</i>.</p> <p>2. Aquele que é falto de recursos, desprevenido. Ex.: Trabalho desprovido de bibliografia; Cozinha desprovida de baixela; Carro desprovido de acessórios; Cuida-se de medida cautelar desprovida de liminar.</p>
<b>desprovimento</b>	<p>Termo usado para designar o ato de negar provimento a recurso (Houaiss, 2009). É de-saconselhável usar <i>não provimento</i>, uma vez que <i>desprovimento</i> já está dicionarizado.</p>
<b>detenção</b>	<p>Pena privativa de liberdade mais branda que a reclusão e mais severa que a prisão simples, reservada esta às contravenções.</p>
<b>diligência</b>	<p>1. Ato determinado por juiz que os funcionários da Justiça executam para esclarecer fatos, realizar determinados atos ou produzir provas.</p> <p>2. Atenção ou cuidado que deve ter a pessoa que executa um ato ou procede a um negócio, para que tudo se cumpra com regularidade. A diligência exprime, pois, a prudência empregada na execução dos atos e negócios jurídicos.</p>
<b>diligenciar</b>	<p>(VTD ou VTI) “Empregar, com presteza, os meios para; empenhar-se, esforçar-se, cuidar.” (Houaiss, 2009.)</p> <p>Ex.: Ordem que se denega, recomendando-se ao Juízo impetrado que <i>diligencie garantir</i> a rápida solução do pedido de progressão de regime formulado; Constatou-se, portanto, que, na verdade, a parte olvidou <i>diligenciar a produção e juntada</i> da mencionada prova por ocasião do ajuizamento da ação originária; Acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso com a recomendação ao Juiz de Direito de que <i>diligencie por ultimar</i> a instrução do feito; Acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do <i>habeas corpus</i>, recomendando, todavia, ao Tribunal a <i>quo</i> que <i>diligencie por verificar</i> se as pacientes já cumpriram a pena.</p> <p><b>Observação:</b> Nem sempre o complemento do verbo <i>diligenciar</i> pode ser um substantivo: <i>Diligencie o requerente o endereço solicitado</i>. Como se vê, é inaceitável pensar que alguém irá empenhar-se para o endereço ou esforçar-se pelo endereço. O lógico seria dizer <i>Diligencie o requerente (por) providenciar o endereço</i>. No entanto, nota-se no segundo exemplo que é perfeitamente aceitável esta interpretação: <i>A parte olvidou empenhar-se para a produção e juntada, esforçar-se pela produção e juntada</i>. Conclui-se, assim, que o substantivo é mais corretamente empregado como complemento de <i>diligenciar</i> quando tem “força verbal”.</p>
<b>direito coletivo</b>	<p>São direitos coletivos os de natureza indivisível em que seja interessado grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma mesma relação jurídica.</p>
<b>direito difuso</b>	<p>São direitos difusos os de natureza indivisível impossíveis de ser particularizados ou aqueles cujos titulares não podem ser identificados particularmente; direito que atinge a todos de forma indeterminada.</p>
<b>direito individual homogêneo</b>	<p>É o direito coletivo que pode ser requerido individualmente.</p>
<b>direito líquido e certo</b>	<p>Direito que provém da prova pré-constituída dos fatos que o demonstram; aquele que não mostra dúvida em razão da clareza e evidência com que se manifesta.</p>
<b>dissídio trabalhista</b>	<p>Controvérsia individual ou coletiva submetida à Justiça do Trabalho.</p>

- distribuição** Escolha do relator do processo por sorteio ou por prevenção. O relator sorteado pode declarar-se impedido, caso em que é feito novo sorteio.
- distribuir** (VTD e VTDI) Designar o juiz, desembargador ou ministro que irá encarregar-se de um processo. Antes da distribuição, é necessário verificar se há prevenção, que ocorre quando um magistrado já estabeleceu competência para julgar uma ação por ter sido o primeiro a conhecer da matéria.  
Ex.: Já distribuíram todos os processos; Seu processo foi distribuído à Segunda Seção.
- dolo** Na acepção civil, significa qualquer artifício, engano ou manejo com a intenção de levar alguém à prática de um ato jurídico com prejuízo para este e proveito próprio ou de outrem. Sob a ótica penal, dolo é o desígnio criminoso, a intenção criminosa de violar a lei por ação ou omissão.
- domicílio** É o “centro ou sede de atividades de uma pessoa, o lugar em que mantém o seu estabelecimento ou fixa residência com ânimo definitivo”. (De Plácido e Silva, 1998.)
- duplo grau de jurisdição**
1. Expressão usada para qualificar o reexame de matéria apreciada e decidida pelo Poder Judiciário.
  2. Pleito de novo julgamento, mediante a interposição de um recurso adequado, por tribunal de hierarquia superior à daquele que proferiu a decisão impugnada.
- edital** Publicação, na imprensa ou em lugar público, de certas notícias, fato ou ordem que devam ser divulgados ou difundidos para conhecimento tanto das pessoas nele mencionadas como de quantas outras possam ter interesse no assunto.
- efeito devolutivo** Resultado próprio dos recursos, que transfere a matéria recorrida à instância superior para rever a decisão da instância inferior (cf. *efeito suspensivo*).
- efeito infringente** Aquele que modifica ou reforma o julgamento anterior.
- efeito retroativo** Resultado que produz uma ação de retorno a ato ou fato já passado, para atingi-lo. Refere-se também a lei que atinge atos ou fatos anteriores à sua publicação, regulando-os ou modificando.
- efeito suspensivo** Consequência advinda da interposição de recurso que suspende a prática de qualquer outro ato no processo até haver decisão de grau superior, inclusive a execução provisória (cf. *efeito devolutivo*).
- embargar** (VTD) Opor recurso de embargos judicial apropriado a. Impedir, opor obstáculo utilizando-se de embargos.  
Ex.: Embargar uma sentença, um recurso, um despacho, uma penhora.
- embargos à execução** Embargos que podem, com fundamento legal, ser opostos na fase de execução do feito.
- embargos de declaração** São um tipo de recurso cabível contra decisões supostamente obscuras, contraditórias, omissas ou duvidosas. Embargos com o objetivo óbvio de adiar a conclusão do processo (protelatórios) podem ser declarados como tal pelo relator, que condenará o embargante à multa de até 1% do valor da causa, a ser paga ao embargado.
- embargos de divergência** No âmbito do STJ, são recursos cabíveis contra julgamento de recursos especiais divergentes de decisões anteriores do próprio Tribunal sobre o mesmo tema. Se as decisões divergentes forem de turmas da mesma seção, cabe a esta o julgamento dos embargos; se a divergência se der entre turmas de seções diferentes ou com a Corte Especial, a decisão é da competência da Corte Especial. Não cabem embargos de divergência de decisões

anteriores do mesmo órgão julgador, o que caracteriza apenas evolução jurisprudencial, e não divergência. Da mesma forma, não são admitidos embargos que tentem apresentar como divergentes entendimentos antigos, já superados pelo Tribunal.

**embargos de terceiro** Verificando a invasão do patrimônio de pessoas alheias à relação processual, o legislador ofertou a esses terceiros um instrumento processual de grande eficácia: embargos de terceiro (cf. *terceiro prejudicado*).

**embargos infringentes** Recurso cabível para impugnar acórdão resultante de decisão não unânime proferido no julgamento de apelação e de ação rescisória.

**ementa** 1. Resumo de texto de lei ou de decisão judiciária.  
2. Conjunto de palavras-chave que indicam o assunto discutido e a regra resultante do julgamento do caso em pauta.

**ementar** (VTD) Fazer a ementa de, resumir.  
Ex.: *Ementar o acórdão, a decisão.*

**ementário forense** "Coletânea de jurisprudência classificada pelas ementas." (De Plácido e Silva, 1998.)

**encargo** Elemento acidental do negócio jurídico, impõe uma prestação a ser cumprida pelo beneficiário devido à liberalidade do autor, sendo cláusula acessória desse ato jurídico. Ônus imposto ao beneficiário (normalmente no caso de doação ou testamento) pela parte contrária. Incumbência.

**encargos** Conjunto de atribuições confiadas a uma pessoa no exercício de um cargo ou comissão.

**erário** "Conjunto de bens pertencentes ao Estado, representados em valores oriundos de imposto ou de qualquer outra natureza, significando, assim, a fortuna do Estado." (De Plácido e Silva, 1998.) É inadmissível, portanto, dizer *erário público*. (V. *fisco*.)

**esbulhar** (VTD e VTDI) Despojar alguém de algo que lhe pertence ou está em sua posse, sem que haja direito que justifique tal ato.  
Ex.: *"Esbulhou o irmão descaradamente"; "Esbulhou o fazendeiro de seus direitos."* (Dicionário Eletrônico Houaiss, 2009.)

**escoimar** (VTDI) Livrar de coima, pena, censura ou multa.  
Ex.: *A boa técnica dos embargos declaratórios visa escoimar o relatório, os fundamentos e o acórdão de incoerências internas, capazes de ameaçar sua inteireza.*

**Estado-Administrador/Estado-Legisla-dor/Estado-Juiz** Termos ainda não dicionarizados, mas em uso no meio público. Referem-se aos três Poderes do Estado: Executivo, Legislativo e Judiciário respectivamente.

**Estado de Direito** Qualquer situação criada por ato jurídico ou em razão de regra legal. Significa também "estado regulado por uma constituição que prevê uma pluralidade de órgãos dotados de competência distinta explicitamente determinada" (Dicionário Eletrônico Aurélio, 2004). Estado de Direito é aquele que tem como pressuposto o respeito às leis, à separação dos Poderes e aos direitos fundamentais.

**estelionato** "Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento." (Art. 171 do CP.)

- evasão do distrito da culpa** Fuga do suspeito do local onde foi praticado o crime.
- evicção** Evicção é a perda da coisa em virtude de sentença judicial que a atribui a terceiro por causa jurídica anterior ao contrato. Exemplificando, suponhamos que a pessoa A vendeu e entregou uma coisa à pessoa B. Posteriormente, a pessoa C reivindicou judicialmente a coisa vendida provando que lhe pertencia e obteve sentença favorável. Nesse caso, a pessoa B, que sofreu a evicção, é obrigada a entregar a coisa à pessoa C, o verdadeiro dono.
- exarar(VTD)** Lavrar; registrar por escrito.  
Ex.: O acórdão apontado no presente regimental como acórdão paradigma, por ter sido prolatado pela mesma Turma que exarou a decisão embargada, não se presta à comprovação da divergência nos moldes elencados nos arts. 546 do CPC e 266 e 267 do RISTJ.
- exceção da verdade** Defesa indireta do réu acusado por crime de calúnia que lhe permite provar ser verdadeiro o fato atribuído por ele à pessoa que se julga ofendida e o processou por isso. Em caso de difamação, só pode ser utilizada quando o ofendido é funcionário público e a ofensa é referente ao exercício de suas funções.
- exceção de pré-executividade** Defesa possível em processo de execução por meio da qual se ataca o direito de ação de execução independentemente do ajuizamento de embargos do devedor, mediante argumentos que demonstrem lesão grave e de difícil reparação. Concede ao devedor a possibilidade de se defender dentro do processo de execução, independentemente de penhora ou depósito. Não possui previsão legal expressa.
- excesso de prazo** Consiste não apenas em prazo em demasia, além do necessário, mas também em prazo que foi ultrapassado embora houvesse um termo para ele.
- executir** (VTD) Executar judicialmente os bens de (um devedor).  
Ex.: Portanto, a ação pauliana não conduz a uma sentença anulatória do negócio, mas sim à de retirada parcial da sua eficácia em relação a determinados credores, permitindo-lhes executir os bens que foram maliciosamente alienados, restabelecendo sobre eles não a propriedade do alienante, mas a responsabilidade por suas dívidas.
- execução**
1. Na tramitação processual, fase na qual se promove o cumprimento da sentença.
  2. Ajuizamento de dívida líquida e certa representada por documentos aos quais a lei confere força executória.
- exequente** Aquele que promove a execução.
- expressões latinas** Na linguagem jurídica, usam-se, com frequência, palavras e expressões latinas, as quais devem vir destacadas no texto (itálico). Eis as mais comuns, com respectivos significados:

PALAVRA/EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
<i>ab actis</i>	dos feitos/dos autos
<i>ab alto</i>	por aproximação
<i>ab initio</i>	desde o começo
<i>ab ovo</i>	desde o começo
<i>a contrario sensu</i>	em sentido contrário
<i>ad causam</i>	para a causa
<i>ad cautelam</i>	por cautela/por precaução
<i>ad diem</i>	até o dia/dia em que termina o prazo



PALAVRA/EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
<i>ad hoc</i>	a propósito/para isto
<i>ad honorem</i>	por honra/gratuitamente (diz-se daquilo que é feito sem interesse lucrativo)
<i>ad litteram</i>	literalmente, à letra
<i>ad perpetuam rei memoriam</i>	para que se perpetue a verificação de uma coisa ou fato
<i>ad quem</i>	para quem (indica o juízo ou tribunal para o qual se dirige o recurso de decisão proferida na instância inferior)
<i>ad referendum</i>	para reportar (diz-se da votação sujeita à aprovação posterior de um colegiado)
<i>ad sensum</i>	pelo sentido
<i>ad verbum</i>	palavra por palavra
<i>a fortiori</i>	por maior razão/com razão mais convincente/com mais forte razão/em consequência de um resultado anterior mais forte
<i>a limine</i>	desde o início/ de antemão
<i>a posteriori</i>	para depois/que vem depois da observação empírica/fundado na experiência, nos fatos
<i>a priori</i>	do precedente/de antemão/por dedução (sem que haja necessidade de demonstrar algo evidente)
<i>apud</i>	junto de/à vista de (palavra usada frequentemente quando se cita obra de alguém, a fim de indicar o lugar onde está a citação)
<i>a quo</i>	de onde (indica o juízo ou tribunal de cujo acórdão se recorre; indica ainda o dia a partir do qual se inicia a contagem de prazo)
<i>a rogo</i>	a pedido de
<i>casu</i>	por acaso
<i>causa mortis</i>	causa determinante da morte
<i>conditio iuris (juris)</i>	condição de direito (condição necessária para a validade do ato jurídico)
<i>conditio sine qua non</i>	condição sem a qual não.../condição indispensável
<i>contra jus</i>	contra o direito
<i>contra legem</i>	contra a lei
<i>cum grano salis</i>	com um grão de sal/com um pouco de discernimento
<i>curriculum vitae</i>	carreira da vida (indica o conjunto de dados pessoais e as etapas da vida laboral)
<i>data venia</i>	com a devida permissão
<i>decisum</i>	decisão, sentença
<i>de cuius (cujus)</i>	o falecido (o autor da herança, o testador falecido)
<i>de iure (jure)</i>	de direito
<i>de persona ad personam</i>	de pessoa a pessoa (indica a transmissão de posse, de bens, etc.)
<i>erga omnes</i>	para com todos (contra a opinião de todos)
<i>error in iudicando (judicando)</i>	erro no julgar (na aplicação ou interpretação da lei ou na interpretação dos fatos e provas constantes do processo)
<i>error in procedendo</i>	erro no proceder (erro que se comete quando não se obedece a certas normas processuais)
<i>error in vigilando</i>	"prática de ato ilícito em que ofensa ou violação de direito de outrem advém de omissão ou negligência do ofensor ou de ação levada a efeito por pessoa ou coisa sob sua vigilância."
<i>error iuris (juris)</i>	erro de direito

PALAVRA/EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
<i>ex causa</i>	em razão da causa
<i>ex die</i>	desde o dia/a partir do dia
<i>exempli gratia</i>	por exemplo
<i>ex delicto</i>	do delito
<i>ex illo</i>	desde então
<i>ex jure</i>	conforme o direito
<i>ex lege</i>	de acordo com a lei
<i>ex nihilo, nihil</i>	do nada, nada
<i>ex nunc</i>	de agora/a partir de agora (não retroage)
<i>ex officio</i>	do ofício (que é feito em virtude da função ou cargo)
<i>ex positis</i>	do exposto/isso posto
<i>ex tempore</i>	de pronto/imediatamente
<i>extra petita</i>	além do pedido (que não faz parte do pedido)
<i>ex tunc</i>	desde então (determina um tempo no passado)
<i>ex vi</i>	consoante o disposto/pela força
<i>ex vi legis</i>	por força da lei
<i>fama est</i>	é sabido, é notório
<i>fumus boni iuris (juris)</i>	fumaça de bom direito/aparência de bom direito
<i>grosso modo</i>	de modo genérico, sem entrar em pormenores
<i>hic et nunc</i>	aqui e agora
<i>honoris causa</i>	por título honorífico/por causa de honra
<i>ibidem</i>	no mesmo lugar
<i>idem</i>	o mesmo
<i>in actu</i>	no ato
<i>in albis</i>	em branco
<i>inaudita altera parte</i>	não ouvida a outra parte
<i>in casu</i>	no caso
<i>in continenti</i>	imediatamente
<i>in dubio (in dubio pro reo)</i>	aforismo aplicado em matéria penal a respeito do favorecimento ao réu, notadamente no que concerne à aplicação da pena: se há dúvida, a decisão deve ser favorável ao réu.
<i>in extremis</i>	nos últimos momentos
<i>in foro</i>	no foro
<i>in initio litis</i>	no começo da lide
<i>in limine</i>	preliminarmente
<i>in loco</i>	no lugar
<i>in nomine</i>	em nome
<i>in pari causa</i>	em causa igual
<i>in situ</i>	no lugar
<i>in summa</i>	numa palavra
<i>in totum</i>	em geral/no todo
<i>in verbis</i>	nestes termos
<i>ipsis litteris</i>	exatamente igual/com as mesmas letras
<i>ipsis verbis</i>	exatamente igual/com as mesmas palavras
<i>lato sensu</i>	sentido amplo
<i>lex lata</i>	lei promulgada
<i>loco citato</i>	no lugar citado
<i>mandamus</i>	mandado de segurança
<i>mens legis</i>	o espírito da lei/intenção da lei
<i>modus dicendi</i>	modo de dizer
<i>modus vivendi</i>	modo de viver

PALAVRA/EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
<i>motu proprio</i>	de própria iniciativa
<i>mutatis mutandis</i>	mudado o que deve ser mudado
<i>nihil obstat</i>	não obsta/nada impede
<i>obiter dictum</i>	referência passageira/dito de passagem
<i>ope iuris (juris)</i>	por força do direito
<i>ope legis</i>	por força da lei
<i>opus citatum</i>	obra citada
<i>pari passu</i>	simultaneamente/a par
<i>per capita</i>	por cabeça/por pessoa
<i>periculum in mora</i>	perigo de mora
<i>permissa venia</i>	com o devido respeito
<i>per se</i>	por si mesmo
<i>persona grata</i>	pessoa bem aceita/bem-vinda
<i>persona non grata</i>	pessoa não grata
<i>post mortem</i>	depois da morte
<i>postscriptum</i>	depois do escrito (Costuma-se usar, após o que se escreveu, a abreviação P.S. para destacar alguma coisa que não foi mencionada no corpo do texto.)
<i>prima facie</i>	à primeira vista
<i>pro labore</i>	pelo trabalho prestado
<i>pro tempore</i>	segundo as circunstâncias/conforme o tempo/temporariamente
<i>quid iuris?</i>	qual o direito?
<i>qui pro quo</i>	uma coisa por outra/equívoco
<i>reformatio in pejus</i>	reforma para pior
<i>res iudicata (judicata)</i>	coisa julgada
<i>sententia extra petita</i>	sentença fora do que foi pedido
<i>sententia ultra petita</i>	sentença além do pedido (sentença que considerou coisas não constantes do pedido)
<i>sic</i>	assim (o uso de sic numa transcrição indica que o texto foi reproduzido exatamente, por errado ou estranho que pareça)
<i>sine causa</i>	sem motivo
<i>sine die</i>	sem o dia (sem fixar a data)
<i>sine qua non</i>	sem a qual não (condição necessária para se concluir alguma coisa)
<i>sponde sua</i>	por sua própria iniciativa
<i>statu quo (ante)</i>	no estado em que se encontrava
<i>stricto sensu</i>	em sentido estrito
<i>sub censura</i>	sujeito à crítica de outrem
<i>sub iudice (iudice)</i>	com o juiz (quando a ação está ainda com o juiz)
<i>sui generis</i>	especial/único
<i>supra</i>	acima
<i>ubi infra</i>	lugar abaixo mencionado
<i>ubi supra</i>	lugar acima mencionado
<i>ultima ratio</i>	última razão/último argumento
<i>usque ad finem</i>	até o fim
<i>usque ad terminum</i>	até o limite
<i>ut retro</i>	como atrás
<i>ut supra</i>	como acima
<i>verba legis</i>	palavras da lei
<i>verbatim</i>	palavra por palavra/literalmente
<i>verbi gratia</i>	por exemplo

REVOGADO

PALAVRA/EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
<i>verbis</i>	em termos
<i>verbo ad verbum</i>	palavra por palavra
<i>vide</i>	veja/confira
<i>vis attractiva</i>	força atrativa

- extinção** Terminação ou fim do direito, da obrigação, da coisa ou do processo.
- extorsão** "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa." (Art. 158 do CP)
- falsidade ideológica** "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante." (Art. 299 do CP)
- feito** (mais usado no plural)  
Ação; processo. (V. *processo*.)
- fisco** Organização a que se cometem os encargos de fiscalização e arrecadação de tributos.
- fixar** (VTDI) Determinar, estabelecer.  
Ex.: O juiz **fixou a pena em 3 anos de reclusão**.
- flagrante delito** Situação em que alguém é pego durante o cometimento de infração penal ou após acabar de cometê-la, desde que haja evidência do crime e certeza da pessoa do criminoso. formação de quadrilha
- formação de quadrilha** É crime "associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes". (Art. 288 do CP)
- foro** Circunscrição judiciária; divisão territorial onde determinado juízo exerce sua competência.
- foro especial ou privilegiado** Juízo no qual são processados e julgados funcionários de alto escalão, magistrados, militares e agentes políticos acusados da prática de delitos funcionais.
- foro judicial** O que está na dependência direta de um juiz, compreendendo os serviços auxiliares da Justiça.
- fórum** Edifício onde funcionam órgãos do Judiciário.
- gravame** Ônus que incide sobre um bem.
- gravar** (VTD e VTDI) Impor gravame, onerar, sujeitar a encargos, hipotecar.  
Ex.: **Gravar um bem, um imóvel, uma propriedade; A penhora foi suficientemente realizada e gravou bens da empresa executada, em momento anterior à integração, no polo passivo da execução, do ora recorrido; Gravar a casa com servidão.**
- habeas corpus** Garantia constitucional concedida a quem esteja na iminência de sofrer ou esteja sofrendo violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder.
- habeas data** Ação de natureza constitucional destinada a assegurar o livre acesso do cidadão a informações referentes a ele próprio constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público (*habeas data* cognitivo). Destina-se também a retificar dados quando não se deseje fazê-lo por processo sigiloso judicial ou administrativo (*habeas data* retificatório).

<b>hasta pública</b>	Venda pública por maior lance tanto de bens móveis como de imóveis determinada por juiz (cf. <i>praça, leilão</i> ).
<b>hermenêutica</b>	"Conjunto de regras e princípios usados na interpretação do texto legal." (Houaiss, 2009.)
<b>homologação</b>	Ato mediante o qual autoridade judicial ou administrativa confirma ou aprova outro ato, a fim de que este seja investido de força executória ou se apresente com validade jurídica para ter eficácia legal.
<b>honorários</b>	Remuneração a ser paga àqueles que exercem profissão liberal, sem vínculo empregatício.
<b>ilidir</b>	(VTD) Anular ou destruir refutando, por meio de argumentos ou provas mais contundentes, algo que se diz ou se prova. Ex.: <i>Presume-se que os atos das cooperativas de crédito são cooperativos, já que, por determinação do Banco Central do Brasil, somente estão autorizadas a negociar com associados. Portanto, caberá à Fazenda Nacional ilidir essa presunção.</i>
<b>imitir</b>	(VTDI) Fazer entrar na posse de coisa a pessoa a quem pertence ou a quem cabe a posse. Ex.: <i>A decisão imitiu-o na posse do imóvel.</i>
<b>impedimento</b>	Situação em que um magistrado é proibido de atuar numa causa legal, isto é, fica impossibilitado de exercer sua jurisdição.
<b>impetrado</b>	1. Designação própria de quem pratica o ato impugnado no mandado de segurança, no <i>habeas corpus</i> e no <i>habeas data</i> . 2. Requerido; solicitado. 3. Autoridade contra a qual se propõe <i>habeas corpus</i> ou outro <i>writ</i> .
<b>impetrante</b>	Aquele que impetra; parte do processo que requer providência judicial em mandado de segurança, <i>habeas corpus</i> ou <i>habeas data</i> .
<b>impetrar</b>	(VTD e VTDI) Requerer a decretação de medida judicial que assegure o exercício de um direito, a execução de um ato (usado para mandado de segurança, <i>habeas corpus</i> e <i>habeas data</i> ). Ex.: <i>Impetrou o perdão da rainha; Impetrou mandado à Justiça da comarca.</i>  <b>Observação:</b> Na frase <i>Impetrar "habeas corpus" em favor de alguém, contra a decisão de fl. 28</i> , o verbo é transitivo direto, e os termos iniciados por <i>em favor</i> e <i>contra</i> são adjuntos adverbiais.
<b>improbidade</b>	Prática de ato que revela desonestidade, má fama, incorreção, má conduta, má índole, mau caráter.
<b>improbidade administrativa</b>	Prática de ato pelo agente público que desvia verba pública, fraudata licitação ou usa o cargo em benefício próprio ou de outrem, ou, ainda, prática de outros atos assim definidos em lei.
<b>improvido</b>	Registrado no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – Volp, este adjetivo é usado para designar recurso ao qual não foi dado provimento. (V. <i>desprovido</i> ). Ex.: <i>Recurso improvido.</i> A forma <i>não provido</i> é inaceitável, uma vez que existem <i>improvido</i> e <i>desprovido</i> .
<b>impugnação</b>	Ato de repulsa, de contestação, de contradita praticado contra atos da parte contrária por meio do qual se procura anular ou desfazer suas alegações ou pretensões, ou impedir que promova ato processual considerado injusto. (De Plácido e Silva, 1998.)

**REVOGADO**

<b>inadimplir</b>	(VTD) Não cumprir ou não satisfazer, dentro do prazo contratado, condição a que se está obrigado. Ex.: Essa multa apenas se aplica ao devedor que inadimplir a sentença.
<b>incursionar (pelo mérito de )</b>	(VTI) Entrar na matéria fundamental da lide; adentrar o tema principal da demanda; examinar o mérito. Ex.: A regularidade do processo administrativo disciplinar deve ser apreciada pelo Poder Judiciário sob o enfoque dos princípios da ampla defesa, do devido processo legal e do contraditório, sendo-lhe vedado incursionar pelo mérito administrativo.
<b>indeferir</b>	(VTD) Proferir decisão ou despacho contrário a; emitir decisão rejeitando o pedido. Ex.: Indefiro, pois, o pedido liminar.
<b>indeferitório</b>	Termo ainda não dicionarizado, porém amplamente usado no meio forense. Significa <i>que indefere, que denega</i> .
<b>ingressar com</b>	(VTI) Ajuizar, propor ação judicial contra (acepção com uso consagrado no texto jurídico, embora não dicionarizada). Ex.: O Ministério Público ingressou com uma representação contra a imprensa.
<b>inicial</b>	Petição com que se começa ou se propõe a ação.
<b>inquérito</b>	"Conjunto de atos e diligências que têm por objetivo apurar a verdade de fatos alegados." (Houaiss, 2009.) Tecnicamente, é o processo promovido com a finalidade de apurar a existência de fatos ou obter informação exata sobre eles.
<b>inquérito policial</b>	É o inquérito instaurado no âmbito criminal; se necessário, antes do início da ação penal.
<b>inquirir</b>	(VTD e VTDI) Fazer perguntas a, indagar algo de alguém para esclarecimento de certos fatos. Ex.: Depois de inquiri-la, liberou-a; Não há falar em má-fé do segurado, notadamente quando o questionário a que foi submetido não o inquiriu sobre a presença de moléstias da célula hepática.
<b>insimular</b>	1. (VTD) Atribuir crime, denunciar. Ex.: Insimularam-no por suspeição. 2. (VTDI) Acusar falsa ou injustamente. Ex.: Insimulou o inocente de tráfico de drogas.
<b>instância extraordinária</b>	Juízo superior que conhece da causa apreciando recursos excepcionais com requisitos específicos (recurso especial e recurso extraordinário).
<b>instância ordinária</b>	Instância que profere sentença sobre a causa até o último recurso, sendo excluída, assim, a instância extraordinária.
<b>instância revisora</b>	Qualquer instância, excetuada a primeira, com competência para revisar e reformar despacho, decisão monocrática ou acórdão.
<b>instauração</b>	Organização ou formação e estabelecimento de um processo ou procedimento seguindo os trâmites legais, a fim de que possam ser executadas ou cumpridas suas finalidades; promoção, abertura. Exprime o ato pelo qual se procede ao início do processo ou ao início da execução.

<b>instrumento do mandato</b>	Procuração, isto é, documento escrito no qual a pessoa física ou jurídica nomeia outrem como seu representante legal.
<b>interesse de agir</b>	Direito que assiste à pessoa de pleitear ou defender seus direitos judicialmente. Tal direito não se fundamenta apenas no interesse, mas na legitimidade dele e na oportunidade da ação.
<b>interesse público</b>	Baseia-se em fato ou direito de proveito coletivo ou geral. Assim, está adstrito às coisas e aos fatos entendidos como de benefício comum ou proveito geral, ou impostos por uma necessidade de ordem coletiva.
<b>interesses/ direitos difusos</b>	Direitos indivisíveis cujos titulares são indeterminados e ligados entre si por circunstâncias de fato.
<b>interpor</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. (VTD) Entrar em juízo com recurso (genérico), apelação, agravo de instrumento, agravo regimental, embargos infringentes, embargos de divergência, recurso especial e recurso extraordinário. Ex.: <b>Interpôs recurso especial para...</b></li> <li>2. (VTDI) Contrapor. Ex.: <b>Ela interpôs embargos à execução da sentença; Trata-se de recurso especial interposto contra o acórdão da Segunda Turma do TRF da 4ª Região assim ementado...</b></li> </ol> <p><b>Observação:</b> O uso do verbo interpor com a preposição contra ainda não está registrado em compêndios e dicionários da língua portuguesa, mas é corrente no texto jurídico.</p>
<b>intervenção de terceiros</b>	Instituto legal que faculta a uma pessoa estranha ao processo nele entrar, ou a obriga, se tiver interesse jurídico, para defender interesse próprio ou de uma das partes.
<b>intimar</b>	(VTDI) Dar ciência, por meio de ato judicial, a uma pessoa dos termos ou atos de um processo; exigir o comparecimento, convocar. Ex.: <b>Intimar alguém de uma decisão; Intimar alguém a comparecer...</b>
<b>irrevogabilidade</b>	Qualidade ou condição de algo que não pode ser revogado, que deve ser mantido e assegurado; irretratabilidade dos atos ou dos negócios jurídicos quando se lhes impõe a condição de irrevogáveis.
<b>juiz</b>	(V. <i>magistrado</i> .)
<b>juizados especiais cíveis e criminais</b>	Juizados criados para julgar e executar causas cíveis de menor valor ou complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo mediante os procedimentos oral e sumarríssimo.
<b>juízo</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Julgamento; conjunto de atos praticados por juiz no exercício de suas funções.</li> <li>2. Foro e tribunal nos quais se julgam os pleitos, nos quais se administra a justiça.</li> <li>3. Entidade judiciária constituída por juiz singular ou por órgão colegiado.</li> </ol>
<b>juízo comum</b>	(V. <i>juízo ordinário</i> .)
<b>juízo de admissibilidade</b>	Controle feito, em momentos distintos, pelo juízo <i>a quo</i> e pelo juízo <i>ad quem</i> , para verificar se foram satisfeitos os requisitos específicos do recurso interposto.

**REVOGADO**

**juízo monocrático** Aquele composto de apenas um juiz; o mesmo que juízo singular.

**juízo ordinário** Juízo sob o qual se processam e se decidem as questões que não são favorecidas por juízo especial; o mesmo que juízo comum.

**juízo provisório** Fase processual em que o juiz toma conhecimento do pedido, da defesa, das provas, etc. e decide em caráter temporário, sem o cumprimento das formalidades exigidas para os processos comuns; o mesmo que cognição sumária.

**juízo singular** (V. *juízo monocrático*.)

**julgado**

1. Matéria decidida em sentença ou acórdão; aquilo que passou por julgamento; decisão.
2. Sentenciado.

**julgamento antecipado da lide** Ocorre quando a questão de mérito é tão só de direito, quando, sendo de direito e de fato, não há necessidade de produzir prova em audiência, ou quando o réu é revel.

**julgamento do mérito** Decisão de autoridade judicante após exame dos autos do processo, levando em conta as questões fundamentais que constituem o objeto da lide; julgamento da questão central de uma ação.

**julgar ordinariamente** Decidir como instância comum, seguindo a marcha processual instituída para todas as causas.

**juntada** Ato pelo qual se unem ao processo peças ou documentos que lhe eram estranhos e passam a integrar os autos.

**jurídico** Qualidade do que é regular, legal, conforme o Direito.

**jurisdição** Designa a extensão e limite do poder de julgar de um juiz. Em sentido lato, significa todo o poder ou autoridade conferida à pessoa, em razão da qual pode conhecer de certos negócios públicos e resolvê-los. Nesse poder, em que se estabelece a medida das atividades funcionais da pessoa – juiz ou outra autoridade –, estão incluídas tanto as atribuições referentes à matéria que deve ser trazida a seu conhecimento quanto a extensão territorial em que o tal poder se exercita.

**jurisprudência**

1. Interpretação reiterada que os tribunais dão à lei nos casos concretos submetidos a seu julgamento.
2. Conjunto de decisões colegiadas (acórdãos) que servem como modelo para solucionar questões similares.

**lacuna** Falta de menção a fatos que não foram objeto de uma regra ou de uma referência. Silêncio da lei. Omissão ou falha.

**legitimidade ativa** Pressuposto necessário a quem tem o direito aparente de pedir algo em ação judicial.

**legitimidade passiva** Pressuposto necessário a quem, como réu em ação judicial, tem, aparentemente, obrigação de fazer ou prestar o que é pedido na inicial.

**leilão** Venda pública judicial ou extrajudicial de bens móveis.



<b>lesão corporal</b>	Ofensa à integridade corporal ou à saúde de outrem.
<b>libelo</b>	Exposição escrita do fato criminoso e das circunstâncias que o envolvem, a qual termina com o pedido da pena a que o réu, na forma da lei, deve ser condenado.
<b>lide</b>	Litígio; questão judicial; demanda; pendência.
<b>lide temerária</b>	Ação proposta de má-fé, sem interesse fundado, sem legitimidade.
<b>liquidação da sentença</b>	Consiste na fixação ou determinação, em quantidade certa, do valor da condenação quando a sentença não se mostra líquida, isto é, quando se trata de ações universais, quando o autor não pode individualizar previamente os bens demandados, ou quando não é possível determinar, na petição inicial, as consequências precisas do ato ilícito.
<b>litigante</b>	Aquele que litiga, que é demandado ou que pleiteia uma causa por meio de processo, que é parte em um processo judicial.
<b>litigar</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. (VTI) Disputar uma coisa; contender; pelear. Ex.: <i>Inconformado, o posseiro deu-se a litigar contra o verdadeiro proprietário.</i></li> <li>2. (VTD e VTI) Pleitear em juízo através de contestação; empenhar-se no juízo contencioso. Ex.: <i>Ambas litigam o mesmo direito; Ambas litigam sobre o mesmo direito.</i></li> </ol>
<b>litígio</b>	Controvérsia ou discussão formada em juízo acerca do direito ou da coisa que serve de objeto da ação ajuizada; pleito, demanda, pendência.
<b>litisconsórcio</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Situação em que figuram numa lide várias pessoas vinculadas pelo direito material questionado. <ol style="list-style-type: none"> <li>1.1. litisconsórcio facultativo: estabelecido pela mútua vontade dos indivíduos;</li> <li>1.2. litisconsórcio necessário: determinado pela lei ou pela natureza da relação jurídica.</li> </ol> </li> </ol>
<b>litisconsorte</b>	Pessoa que figura no processo como coautor ou corréu; colitigante; comparte.
<b>litispendência</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Processo que ainda está em curso, que não foi decidido ou terminado.</li> <li>2. Ação que, tida como idêntica a outra já em curso, é proposta simultaneamente.</li> </ol>
<b>magistrado</b>	Aquele que, investido de autoridade pública, tem o poder de julgar; juiz.
<b>magistratura</b>	Cargo e condição de magistrado; totalidade dos juízes que compõem o Poder Judiciário.
<b>mandado</b>	Ordem escrita emanada de autoridade pública que determina o cumprimento de um ato.
<b>mandado de citação</b>	Ordem escrita expedida por autoridade judicial com a finalidade de informar à parte interessada a propositura de ação judicial e o prazo para defesa.
<b>mandado de injunção</b>	Ordem judicial que assegura a qualquer cidadão o exercício de direitos fundamentais previstos na Constituição e de prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, caso a norma complementar ou ordinária que os regula ainda não tenha sido aprovada.
<b>mandado de segurança</b>	Ação constitucional destinada a proteger direito líquido e certo (que não seja amparado por <i>habeas corpus</i> ou <i>habeas data</i> ) quando ele estiver ameaçado por ato ilegal ou in-

**REVOGADO**

	constitucional de autoridade pública ou de pessoa jurídica no exercício de atribuição do Poder Público.
<b>mandado judicial</b>	Ordem escrita expedida por autoridade judicial. De acordo com o tipo de ordem, o mandado judicial toma denominações especiais: mandado de citação, mandado de prisão, mandado de busca e apreensão, etc.
<b>mandato judicial</b>	Instituído para que atos judiciais ou forenses sejam praticados; é conferido a quem esteja legalmente habilitado para advogar.
<b>massa falida</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Conjunto de bens arrecadados pelo administrador da falência designado pelo juiz.</li><li>2. "Situação jurídica em que se encontra o negócio ou o estabelecimento comercial em razão de declaração de falência de seu proprietário." (Houaiss, 2009.)</li></ol>
<b>medida cautelar</b>	Ação ou ato processual que assegura a uma parte, antes da propositura ou julgamento da lide, a proteção de um direito, caso haja fundado receio de que a outra parte possa causar lesão grave e de difícil reparação a esse direito; medida preventiva ou preparatória.
<b>medida liminar</b>	Decisão judicial provisória proferida em qualquer grau de jurisdição, que determina uma providência a ser tomada antes da discussão do feito, com a finalidade de resguardar direitos.
<b>mérito</b>	Ponto fundamental da questão levada a juízo; matéria principal da lide, que orienta a formação da decisão judicial.
<b>Ministério Público</b>	Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (CF, art. 127.)
<b>multa cominatória</b>	Multa judicial que visa compelir alguém ao cumprimento de obrigação.
<b>negar provimento</b>	Não atender à pretensão do recorrente; proferir decisão contrária ao recurso interposto.
<b>negar seguimento</b>	Desacolher pedido ou recurso sem enfrentar com profundidade seu mérito.
<b>negligência</b>	Falta de atenção, de cuidado ou de precaução na execução de certos atos, o que produz resultados maus ou prejudicados, que não adviriam se tais atos fossem praticados com mais atenção ou com a devida precaução.
<b>nexo causal</b>	Relação de causa e efeito entre o fato e o dano objeto de ressarcimento.
<b>nome social</b>	Razão social ou firma.
<b>notificação</b>	Ato por meio do qual é dada a alguém ciência de um fato realizado ou a se realizar em juízo.
<b>novar</b>	(VTD) Efetuar a novação de uma dívida ou compromisso, isto é, converter voluntariamente uma obrigação em outra (a nova extingue e substitui a velha).
<b>oficial</b>	(VTI) "Dirigir um ofício (comunicação) a". (Houaiss, 2009.) Ex.: A Coordenadora da Corte Especial oficiou à Justiça rogante; Oficie-se às autoridades competentes.

**Observação:** Uma vez que este verbo é transitivo indireto, construções como a que se segue são impraticáveis: *Foi oficiado à Justiça rogante*. Uma alternativa é especificar o sujeito: *A Quinta Turma oficiou à Justiça rogante*; outra é utilizar o *se* como índice de indeterminação do sujeito: *Oficiou-se à Justiça rogante*.

**ônus** Encargo, dever ou obrigação que pesa sobre alguém, que fica obrigado a respeitá-los ou a cumpri-los; gravame.

**opinar** Dar parecer (papel do Ministério Público nas ações judiciais).

**opor** 1. (VTD) Apresentar em juízo (usado para embargos de declaração).  
Ex.: *Opor os embargos*.

2. (VTDI) Oferecer em juízo.  
Ex.: *"Opor embargos à sentença."* (Houaiss, 2009.)

**Observação:** Já se encontra, no texto jurídico, o objeto indireto deste verbo precedido da preposição *contra*.  
Ex.: *Cuida-se de embargos de declaração opostos contra a decisão que...*

**ordem civil** "Sistema de regras e princípios jurídicos que se aplicam, em caráter comum, às atividades particulares ou privadas dos homens, assentando normas que, igualmente, se avocam para a defesa de seus interesses." (De Plácido e Silva, 1998.)

**órgão colegiado** Órgão composto por vários magistrados que proferirão votos.

**outorga judicial** Consentimento ou autorização conferida a alguém pelo juiz a fim de que possa praticar um ato jurídico.

**paciente** Aquele que sofre uma ação ou omissão; aquele que busca ser favorecido por *habeas corpus*.

**parecer** Opinião fundamentada, manifestada por especialista, a respeito de questão jurídica sobre a qual há dúvida.

**parte** Pessoa que figura num processo como autor, réu, litisconsorte ou terceiro interessado.

**pauta** Lista dos processos a serem julgados, afixada de forma acessível no fórum ou tribunal e publicada no Diário da Justiça ou similar.

**peculato** Crime consistente na apropriação, subtração, consumo ou desvio, por abuso de confiança, de valores ou bens móveis que pertencem à Fazenda Pública ou que estão sob o poder do Estado praticado por funcionário público detentor de sua guarda ou por eles responsável.

**pedido ou pleito liminar** Pedido urgente a ser apreciado pelo magistrado no começo da lide atendendo a requisitos específicos.

**perimir** (VTD) Pôr termo a ação, instância judicial ou direito em razão de fato que os torne peremptos, extintos ou prescritos.  
Ex.: *O decurso de prazo perimiu o direito de agir no processo*.

**petição** "Formulação escrita de pedido fundada no direito da pessoa, feita perante o juiz competente ou que preside ao feito." (Houaiss, 2009.) Reclamação, pedido ou requerimento dirigido a autoridades administrativas ou ao Poder Público.

**REVOGADO**

<b>petição inicial</b>	Consiste no primeiro requerimento dirigido a uma autoridade judiciária para que seja iniciado ou provocado um litígio.
<b>pleito</b>	Questão em juízo; litígio; demanda.
<b>praça</b>	Forma de licitação pública de imóveis; hasta pública.
<b>prazo judicial</b>	Designa um espaço de tempo concedido para a execução de um ato processual.
<b>prazo peremptório</b>	Prazo durante o qual se deve praticar o ato ou a diligência, sob pena de não ser mais possível fazê-lo.
<b>precatório</b>	"Carta de sentença remetida pelo juiz da causa ao presidente do tribunal para que este requirite ao Poder Público, mediante previsão na lei orçamentária anual, o pagamento de quantia certa para satisfazer obrigação decorrente de condenação de pessoas políticas, autarquias e fundações." (De Plácido e Silva, 1998.)
<b>precedente</b>	É o entendimento aplicado pelo magistrado a determinado caso (decisão que serve de referência, de exemplo). A aplicação repetida do mesmo entendimento cria uma jurisprudência naquele sentido. A aplicação reiterada de uma mesma jurisprudência pode levar à edição de uma súmula.
<b>prelação</b>	Direito de preferência que assiste à pessoa a fim de que sempre lhe seja dada primazia na satisfação de seus direitos quando outros pretenderem disputá-los; preferência; prioridade.
<b>prelibação/prelibatório</b>	Juízo de prelibação ou juízo prelibatório é o exame da admissibilidade do recurso antes do exame do mérito, isto é, o magistrado analisa se o recorrente preencheu os pressupostos recursais. Se o fez, o recurso é admitido.
<b>prequestionamento</b>	Exigência do STF e do STJ para conhecerem do recurso: a questão a ser discutida no recurso deve ter sido objeto de análise nas instâncias inferiores.
<b>prescrição</b>	Perda de um direito por não ter sido exercida, no prazo legal, a ação que o assegurava.
<b>prescrição aquisitiva</b>	Forma derivada de alguém adquirir direito ou coisa da qual desfruta há longo tempo; usucapião.
<b>prescrição da pretensão punitiva</b>	Perda do direito do Estado de punir o acusado ou condenado. Prescrição da pretensão executória da pena pelo decurso do tempo, extinguindo-se, assim, a punibilidade.
<b>prevaricação</b>	"Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal." (Art. 319 do CP.)
<b>prevenção</b>	Critério de distribuição de processos que mantém a competência de um magistrado em relação a determinada causa pelo fato de ter ele tomado conhecimento dela antes dos demais.
<b>primeira instância</b>	Instância em que se inicia a demanda, diante do juiz de direito ou do juiz federal de primeiro grau.
<b>princípio da ampla defesa</b>	Garantia da efetiva participação da defesa do réu em todas as fases do processo.

<b>princípio da individualização da pena</b>	Princípio segundo o qual a pena deve ser individualizada nos planos legislativo, judiciário e executório, evitando-se padronizar a sanção penal, que varia segundo fatores como a personalidade do agente e o meio de execução do delito.
<b>princípio da legalidade</b>	Princípio que rege a administração pública e impõe limites à sua atuação segundo o qual ela só pode fazer o que a lei permite; constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais.
<b>princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade</b>	Princípio que se traduz em verificar se há, quanto à decisão tomada administrativamente, relação de pertinência entre oportunidade e conveniência de um lado e finalidade de outro; limita a discricionariedade do Poder Público.
<b>princípio do contraditório</b>	Consiste em oferecer às partes de um processo as mesmas oportunidades de apresentar e contradizer provas.
<b>princípio do devido processo legal</b>	Princípio segundo o qual o indivíduo só será privado de sua liberdade ou terá os direitos restringidos através de um processo legal, exercido pelo Poder Judiciário por meio de um juiz natural, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
<b>prisão</b>	Medida judicial ou administrativa que impede a liberdade de locomoção.
<b>prisão em flagrante</b>	Medida por meio da qual qualquer autoridade competente ou pessoa do povo podem, sem ordem judicial escrita, prender alguém que seja encontrado em flagrante delito.
<b>prisão especial</b>	Recolhimento de certas autoridades e de portadores de título universitário (casos previstos em lei) em local distinto da prisão comum.
<b>prisão preventiva</b>	Pena restritiva de liberdade decretada pelo juiz em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, nos casos em que houver prova da existência de crime e indícios suficientes de autoria. Fundamenta-se na garantia da ordem pública e da ordem econômica, na conveniência da instrução criminal e na segurança da aplicação da lei penal.
<b>prisão temporária</b>	Medida decretada pelo juiz em razão de representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público; tem o prazo de 5 dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. Por exemplo, quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos suficientes para a comprovação de sua identidade.
<b>processo</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Conjunto de papéis e documentos referentes a um litígio; autos.</li> <li>2. Instrumento mediante o qual o Estado soluciona conflitos através da aplicação da lei; série ordenada de atos necessários e assinalados em lei para que se investigue, para que se esclareça a controvérsia e, afinal, para que se solucione a pendência.</li> </ol>
<b>processo administrativo</b>	Conjunto de atos jurídica e progressivamente ordenados que se destinam à obtenção de um resultado final, isto é, uma decisão administrativa. Em regra, é operado <i>ex officio</i> . A decisão nele pronunciada não tem caráter executivo nem gera a coisa julgada.
<b>procurador</b>	Aquele que recebe delegação de outrem para praticar ato jurídico em seu nome; mandatário com poderes para administrar negócio alheio.
<b>progressão de regime</b>	Garantido em lei, é um direito outorgado pelo juiz, que analisará o mérito do condenado para concedê-lo ou não, com base no parecer da Comissão Técnica de Classificação, no exame criminológico, na comprovação de comportamento satisfatório e de bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e na verificação de condições pessoais compatíveis com o novo regime. O condenado inicia o cumprimento da pena em regime fechado

e progride para o semiaberto e depois para o aberto. A medida visa à busca da reintegração gradativa do condenado na sociedade.

**pronúncia** 1. Ato de prolatar, despachar, declarar.

2. "Decisão judicial que, reconhecendo como provada a existência dum crime e admitindo haver indícios suficientes de ser o réu quem o praticou, determina que se lhe registre a culpa e o remete ao julgamento final no tribunal do júri." (Dicionário Eletrônico Aurélio, 2004.)

**protelatório** Qualidade que distingue todo ato, manejo ou artil utilizado pelas partes para protelar, para retardar a solução da causa, para criar embaraços ao bom andamento do feito.

**provimento** Manifestação favorável a recurso.

**queixa-crime** Na ação penal privada, é o ato mediante o qual a parte ofendida formaliza acusação contra alguém, o que dá início ao processo contra um suposto autor de crime. O mesmo que *querela*.

**quinto constitucional** Regra cujo objetivo é introduzir na composição de tribunais pessoas provenientes da carreira do Ministério Público e da Advocacia, com experiência distinta da dos magistrados; está inscrita no art. 94 da Constituição Federal.

**quorum** Número de membros exigido por lei ou por disposição regulamentar que deve comparecer às assembleias, reuniões ou sessões de julgamento, para que sejam válidas as decisões tomadas.

**ratificação** 1. Aprovação ou confirmação de ato jurídico praticado por alguém que não tem poderes especiais para tal ou por alguém que não recebeu a necessária autorização para praticá-lo.

2. Validação de ato irregular ou imperfeito praticado por alguém, o que implica a correção ou saneabilidade do defeito para que o ato ou negócio jurídico surta os efeitos legais. (V. *rerratificação*.)

**reclamação** 1. Requerimento dirigido a órgão superior mediante o qual é reivindicada a reparação de algo tido como injusto por aquele que sofreu gravame.

2. No Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, é o instrumento processual adequado para preservar ou garantir a eficácia de suas decisões, como também para preservar a competência de ambos. Não é ação ou recurso, mas incidente processual.

**reclusão** Pena de privação de liberdade mais severa que a detenção, por aplicar-se a atos puníveis mais graves, que deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto.

**reconvenção** A reconvenção é uma ação proposta pelo réu (B, o reconvinte) contra o autor (A, o reconvindo) no mesmo processo, para alterar, modificar ou excluir o pedido originário. A reconvenção é uma espécie de contra-ataque no mesmo juízo e no mesmo processo.

**reconvir** (VTD) "Propor (o réu) reconvenção contra o autor da demanda." (De Plácido e Silva, 1998.) Ação por meio da qual o réu, num mesmo processo judicial, propõe ação contra o autor simultaneamente à sua própria defesa.

**recurso** Meio de que dispõe a parte vencida em um processo para provocar a modificação de uma decisão judicial desfavorável.

**recurso de efeito meramente devolutivo** Recurso que não tem o condão de suspender a execução da decisão impugnada, mas apenas o de levar ao juízo *ad quem* o conhecimento integral da causa de cuja sentença se apelou.

<b>recurso de ofício (recurso ex officio)</b>	Consiste na remessa dos autos à instância superior nos casos em que a lei prevê o reexame necessário da decisão de primeira instância.
<b>recurso especial</b>	Recurso da competência do Superior Tribunal de Justiça cabível nas causas decididas pela justiça comum em única ou última instância, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe foi atribuída por outro tribunal. (CF, art. 105, III.)
<b>recurso extraordinário</b>	Recurso da competência do Supremo Tribunal Federal concedido pela lei contra decisões proferidas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: a) contrariar dispositivo da Constituição Federal; b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição; d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. (CF, art. 102, III.)
<b>recurso ordinário</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Recurso dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, quando denegatória a decisão, em mandado de segurança decidido em única instância e <i>habeas corpus</i> decidido em única ou última instância pelos tribunais regionais federais e pelos tribunais dos estados e do Distrito Federal e territórios, ou em causas em que forem partes estado estrangeiro ou organismo internacional de um lado e, do outro, município ou pessoa domiciliada no País. (CF, art. 105, II.)</li> <li>2. Recurso dirigido ao Supremo Tribunal Federal, quando denegatória a decisão, em <i>habeas corpus</i>, mandado de segurança, <i>habeas data</i> e mandado de injunção decididos em única instância pelos tribunais superiores ou em caso de crime político. (CF, art. 102, II.)</li> </ol>
<b>redibir</b>	(VTD) Anular o contrato de compra e venda em virtude de a coisa adquirida apresentar vício ou defeito oculto, impossibilitando o uso ou diminuindo-lhe o valor. Ex.: <b>O comprador manifestou o desejo de redibir o contrato.</b>
<b>redistribuição</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Nova distribuição da causa decorrente da incompetência reconhecida do juiz ou do órgão judicial a que foi ela anteriormente distribuída ou decorrente de aposentadoria, falecimento ou afastamento do relator originário.</li> <li>2. Deslocamento do servidor com o respectivo cargo para o quadro de pessoal de outro órgão do mesmo Poder cujo plano de cargos e vencimentos seja idêntico ao do órgão de origem.</li> </ol>
<b>redistribuir</b>	(VTD e VTDI) Designar novo relator para um processo, devido à incompetência do juiz a que ele foi anteriormente distribuído ou devido a aposentadoria, falecimento ou afastamento do relator originário.
<b>referendar</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Assinar após outrem para participar do ato e também responsabilizar-se por ele.</li> <li>2. Aprovar ou submeter a aprovação ato já praticado. (V. <i>expressões latinas, ad referendum.</i>)</li> </ol>
<b>regimento interno</b>	É o ato administrativo normativo de aplicação interna destinado a reger tanto a organização e o funcionamento de uma instituição quanto a atuação de todos os que estiverem sujeitos à disciplina dela. Constitui, portanto, a lei do órgão que o emite. Pode ser posto em vigência quer mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico, quer mediante resolução referendada pelo órgão colegiado composto por todos os membros. (V. <i>emenda regimental.</i> )
<b>registro da sentença</b>	Transcrição de todo o teor da sentença para o livro de atas de audiências do juízo ou outro instituído para esse fim.

REVOGADO

- reincidência** Significa repetição do acontecimento, recaída ou nova execução de ato já praticado. No Direito Penal, perpetração de novo crime, quando já se é agente de outro. É o mesmo que *recidiva*. Para configurar a reincidência penal, é imprescindível que haja dois crimes – um anterior e outro posterior – praticados pela mesma pessoa. É necessário também que o agente tenha sido condenado pelo primeiro e que a sentença condenatória tenha transitado em julgado.
- relator** Membro de tribunal a quem se atribui – por distribuição automática e eletrônica – um processo para estudá-lo e explicá-lo em relatório, podendo ser escolhido também por prevenção, quando já tiver sido relator de processos referentes ao mesmo caso.
- remição da pena** Perdão, redução ou comutação da pena; graça; indulto.
- remessa ex officio** (V. *recurso de ofício* – *recurso ex officio*.)
- renúncia** Abandono ou desistência do direito que se tem sobre alguma coisa. (De Plácido e Silva, 1998.)
- representação** Instituição da qual derivam poderes que investem alguém de autoridade para praticar determinados atos ou desempenhar determinadas funções em nome de outrem.
- requerente** Aquele que reivindica algo por meio de requerimento; postulante; peticionário; parte em processos como medida cautelar e suspensão de segurança.
- requerer**
1. (VTD e VTDI) Pedir, solicitar, dirigir petição a alguém.  
Ex.: Os manifestantes **requeriam seus direitos**; **Requereram ao diretor melhor atendimento**.
  2. (VTD) Requerer em juízo medida cautelar, suspensão de segurança e suspensão de liminar e de sentença.  
Ex.: **Concessionária é parte legítima para requerer suspensão de liminar quando em defesa do interesse público**.
- requerido** É a parte da lide contra a qual é postulada alguma coisa.
- requisitos autorizadores** Condições legais exigidas ou impostas para que, nos atos processuais, tudo se faça conforme a regra jurídica.
- rerratificação** “Ato de retificar parcialmente uma certidão, contrato etc., e ratificar os demais termos não alterados.” (Houaiss, 2009.)
- rescindir** (VTD) Anular ou retirar os efeitos jurídicos de um ato, de uma convenção ou de uma sentença; promover o distrato; cancelar.
- rescisória** (V. *ação rescisória*.)
1. Designação atribuída à ação de rescisão ou à de anulação de sentença.
  2. Procedimento cujo objetivo seja anular, resolver, rescindir ou resilir um ato jurídico ou uma sentença.
- resilir** (VTD) Rescindir, anular, dissolver um acordo por vontade de uma das partes.
- responder** (VTI) “Oferecer resposta, contestação; defender-se em juízo.” (Houaiss, 2003.)  
Ex.: **Está respondendo ao processo em liberdade**.



<b>ressarcir</b>	(VTD e VTDI) Compensar, pagar um dano, indenizar. Ex.: Ele ressarcirá os danos que causou; Cumpre-me ressarci-lo dos prejuízos que lhe causei.
<b>restar</b>	Deve-se evitar o uso deste verbo como predicativo (de ligação) ou como auxiliar, uma vez que a língua portuguesa não o admite. Assim, são inaceitáveis construções como esta: <i>O pedido restou prejudicado.</i>
<b>réu</b>	Todo aquele contra quem é proposta ação civil ou criminal; sujeito passivo na relação processual.
<b>revelia</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. No juízo civil, não oferecimento de defesa inicial do réu regularmente citado.</li> <li>2. No juízo criminal, não atendimento do réu à intimação judicial para assistir ao início do processo contra ele instaurado.</li> </ol> <p><b>Observação:</b> Extingue-se a revelia quando do comparecimento do réu ao juízo, a fim de participar do processo ou assistir a ele.</p>
<b>revisão criminal</b>	Recurso por meio do qual uma sentença condenatória já transitada em julgado é reexaminada em razão de erro judicial ou de provas novas, nas hipóteses previstas em lei.
<b>revisor</b>	Na acepção jurídica, juiz que recebe o encargo de rever ou examinar os relatórios do juiz relator, concordando com as conclusões dele ou retificando-as.
<b>sancionar</b>	(VTD) Dar sanção a, aprovar (lei).
<b>segredo de justiça</b>	Aplica-se a processos ou a específicos "atos judiciais que, por sua natureza, devem ser praticados ou executados em particular, longe da vista dos não interessados, ou subtraídos do conhecimento público". (De Plácido e Silva, 1998.)
<b>segunda instância</b>	Juízo que conhece da causa e a julga como recurso de decisão de juiz de primeira instância.
<b>sentença</b>	Ato do juiz singular que encerra um processo examinando ou não o mérito da causa.
<b>sentença declaratória</b>	Aquela que tem como objetivo esclarecer situação jurídica incerta ou duvidosa. É positiva quando afirma a existência de um direito; é negativa quando não reconhece a relação jurídica alegada.
<b>sentença estrangeira</b>	Sentença judicial dada por corte estrangeira, que, para ter validade no Brasil, depende de homologação do Superior Tribunal de Justiça.
<b>sentença homologatória</b>	Aquela que ratifica uma situação jurídica para lhe atribuir os efeitos desejados. sequestro
<b>sequestro</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Crime tipificado no art. 148 do Código Penal.</li> <li>2. "Apreensão ou depósito judicial de certo bem, sobre o qual pesa um litígio, a fim de que seja entregue, quando solucionada a pendência, a quem de direito." (Houaiss, 2009.)</li> </ol>
<b>sobrestar</b>	(VTD) Suspende, sustar o andamento do processo. (É conjugado pelo verbo <i>estar</i> .)
<b>sub-rogar</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. (VTD) Substituir uma coisa ou pessoa por outra para que, em seu lugar, determinado objetivo seja cumprido ou satisfeito. Ex.: Outro interessado sub-rogou os ônus da alienação.</li> </ol>

2. (VTDI e VP) Transferir direito ou cargo para outrem; tomar o lugar de.  
Ex.: O secretário sub-rogou o chefe das responsabilidades; O credor sub-roga-se nos direitos do devedor.

**subsumir** (VP) Considerar um fato como compreendido num texto legal.  
Ex.: O caso concreto não se subsume à norma/na norma.

**Observação:** A Presidência adotou a conjugação regular registrada por Houaiss (radical *subsum* em todos os modos, tempos e pessoas).

**sucedâneo recursal** Manifestação que substitui o recurso cabível.

**sucumbência** Situação da parte vencida na ação, sobre a qual recai o ônus do pagamento das custas e dos honorários do advogado da parte vencedora.

**súmula** A súmula é um registro que resume o entendimento vigente em um tribunal sobre uma tese jurídica discutida e serve de referência para os julgamentos sobre o mesmo tema.

**Observações:**

1. A edição de uma súmula é o resultado da aplicação reiterada de uma mesma jurisprudência, decorrente do entendimento coincidente dos magistrados acerca do tema.

2. As súmulas do STJ não possuem efeito vinculante, isto é, não são de aplicação obrigatória pelos ministros ou por outros tribunais e juízes.

**súmula vinculante** Oriunda do Supremo Tribunal Federal, é aquela que, obrigatoriamente, deve ser seguida por todos os órgãos do Judiciário e pela administração pública.

**Superior Tribunal de Justiça** Órgão do Poder Judiciário criado pela Constituição de 1988, com sede em Brasília e jurisdição em todo o território nacional. É composto de, no mínimo, 33 ministros. A ele compete, principalmente, a guarda da legislação federal e a uniformização da jurisprudência no plano infraconstitucional.

**Supremo Tribunal Federal** Órgão máximo do Poder Judiciário, com sede em Brasília e jurisdição em todo o território nacional. É composto de onze ministros. A ele compete, sobretudo, a guarda da Constituição Federal.

**suscitante** Aquele que ajuíza conflito de competência.

**suscitar** (VTD) Levantar, mediante conflito de competência ou conflito de atribuições, impedimento ou incompetência, própria ou de outrem, para exercer determinada função ou praticar determinado ato.

Ex.: O Juízo federal declinou da competência. O Juízo laboral, por sua vez, suscitou o presente conflito sob o fundamento de que a competência para apreciar ação de execução fiscal de dívida ativa da União é da Justiça Federal.

**suspeição** No Direito Processual, consiste na suspeita de parcialidade em razão de que tanto o juiz quanto qualquer outro funcionário da Justiça ou o próprio Ministério Público são considerados ou temidos como parciais ou capazes de sofrer influência para agir em detrimento de uma das partes.

**sustar** (VTD) Obstar, impedir os efeitos ou o processamento de.

<b>tempestivo</b>	Qualidade das coisas ou fatos que vêm a seu tempo, isto é, no momento próprio. Tempestivo designa, pois, o que é oportuno, o que se faz no prazo, o que vem na ocasião dada, o que está de acordo com a regra.
<b>terceiro prejudicado</b>	Terceiro prejudicado é aquele que não é parte, mas sente seu direito lesado por eventual decisão judicial. O que legitima o terceiro a recorrer é a interdependência entre a relação jurídica de que é titular e o objeto do processo.
<b>termo</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Limite do prazo em que se inicia ou termina a eficácia do negócio jurídico, respectivamente termo inicial e termo final.</li> <li>2. Instrumento por meio do qual são formalizados determinados atos processuais.</li> </ol>
<b>termo nos autos</b>	"Redução a escrito, nos autos de um processo, de fatos ou diligências realizadas no curso de uma demanda, a fim de que aí se concretizem por assentos próprios e autênticos." (De Plácido e Silva, 1998.)
<b>tramitar</b>	(VI) Seguir o curso legal (a demanda); passar por todas as fases e diligências indicadas na lei processual.
<b>transação penal</b>	"Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena" (Lei n. 9.099/1995, art. 89).
<b>transcrever</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Traspassar ou trasladar um texto ou incorporá-lo por cópia a outro, a fim de que o primeiro se torne integrante do segundo.</li> <li>2. Registrar título de escritura em que se efetiva a compra e venda de um imóvel, para que seja cumprida a transferência do domínio.</li> </ol>
<b>trânsito em julgado</b>	Situação da sentença que se tornou imutável e indiscutível por não mais estar sujeita a recurso, o que dá origem à coisa julgada.
<b>traslado</b>	Cópia imediata ou cópias imediatas passadas pelo tabelião ou pelo escrivão que lavrou a escritura e entregues aos interessados como instrumentos autênticos da escritura.
<b>tratar</b>	(VTD e VTI) Versar sobre; discorrer sobre. Ex.: Vamos <b>tratar</b> o (do) assunto com muita seriedade; <b>Trata-se</b> de mandado de segurança impetrado contra ato do Ministro de Estado da Saúde; <b>Trata-se</b> de reclamações apresentadas por... É inadmissível dizer: <i>Tratam-se</i> de reclamações, pois nenhuma relação de concordância existe entre o objeto indireto ( <i>reclamações</i> ) e o verbo.
<b>tribunal do júri</b>	Tribunal constituído por um juiz togado e por cidadãos leigos (jurados), sorteados no momento, cuja função é julgar criminosos nos casos previstos em lei. Seus membros são chamados jurados.
<b>tribunal pleno</b>	Aquele que está funcionando integralmente, com todos os seus juizes, e não por turmas ou câmaras; sessão de um tribunal da qual participam todos os juizes.
<b>turbar</b>	(VTD) Ferir ou perturbar direito alheio, impedindo ou procurando impedir, por vias de fato, seu exercício. Ex.: <b>Turbar</b> a posse.

<b>turma</b>	Órgão colegiado de tribunal; grupo de juízes. Opõe-se a tribunal pleno.
<b>tutela antecipada</b>	Decisão provisória de juiz que antecipa, total ou parcialmente, requerimento de uma parte se houver prova evidente da alegação.
<b>tutela de urgência</b>	Compreende a tutela cautelar e a antecipada. São providências de ritos diferenciados, mais ágeis e aptos a tornar o objeto da ação íntegro até a decisão final.
<b>última instância</b>	Aquela que põe termo a processo de cuja decisão não cabe mais recurso.
<b>ultimar</b>	Concluir, encerrar, fechar, terminar.
<b>usucapião</b>	Consiste na aquisição de imóvel nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 do CC.
<b>vara</b>	Cada uma das divisões de jurisdição em uma comarca, podendo haver foros com uma única vara, isto é, sem divisão.
<b>venerando</b>	Qualidade do que é respeitado, do que deve ser acatado ou merece ser venerado.
<b>vigência</b>	Qualidade da norma legal ou do ato administrativo que ainda não foi revogado.
<b>viger</b>	(VI) Estar em vigor; não estar revogado.
<b>violação da lei</b>	Não cumprimento ou quebra de determinação legal, em razão da qual alguém é obrigado a praticar um ato ou a abster-se de fazê-lo. Pode, portanto, resultar de ação ou de omissão.
<b>vislumbrar</b>	(VTD) Entrever; ver indistintamente. Ex.: "Na noite escura, apenas o brilho das estrelas deixava vislumbrar o contorno da floresta." (Houaiss, 2009.) Nota-se, pelas acepções e exemplo registrados, que o uso deste verbo é inadequado na frase seguinte, muito comum no texto jurídico: " <i>Prima facie</i> ", não vislumbro (não vejo indistintamente) os requisitos autorizadores da medida urgente. Assim, é aconselhável dizer: <i>Prima facie</i> , não vejo os requisitos...
<b>vista a</b>	Expressão com que se submete um processo a uma autoridade, a uma repartição ou a uma das partes; o mesmo que <i>com vista a</i> ou <i>com vistas a</i> .
<b>voto</b>	Manifestação da opinião de membro de uma corporação, assembleia, tribunal ou colegiado acerca de um assunto mediante norma preestabelecida.
<b>voto-mérito</b>	Voto por meio do qual se julga o objeto da controvérsia.
<b>voto-preliminar</b>	Voto relativo a alguma questão preliminar, precedendo o exame do mérito da ação ou recurso.
<b>voto vencido</b>	O que é dado em desacordo com os votos vitoriosos da maioria; voto dado por membro divergente da maioria.
<b>voto-vista</b>	Consiste no voto proferido pelo desembargador ou ministro que pediu vista dos autos. Embora ainda não dicionarizado, o termo é adotado no Superior Tribunal de Justiça como substantivo composto.
<b>voto-vogal</b>	É o voto proferido por desembargador ou ministro diverso do relator que compõe o colegiado. Igualmente não dicionarizado, é grafado neste Tribunal com hífen.
<b>writ</b>	Palavra originária do inglês usada em referência a mandado, ordem escrita. Na terminologia jurídica brasileira, é atribuída ao mandado de segurança e ao <i>habeas corpus</i> .